



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ – PF/CE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria PGF Nº 420/2008, Portaria PGF Nº 507/2014 e Portaria PGF Nº 508/2014,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo judicial (Ação Civil Pública) 0008587-91.2014.4.05.8100;

**CONSIDERANDO** que na ACP referida:

- Não se vislumbra legitimidade do MPF para o ajuizamento da ACP para defesa dos interesses individuais dos procuradores federais;
- Eventual suspensão dos efeitos das ordens de serviço nºs PF/CE-PFE/INSS Nº 04/2014 e PF/CE Nº 01/2014 e da Portaria PGF Nº 507/2014, acaso deferida, não teria o condão de reativar a unidade de Limoeiro do Norte, que sequer foi instalada, já que esses atos normativos não trataram da sua extinção;
- Houve apenas a definição da lotação ideal e da competência territorial da unidade de Limoeiro do Norte, ato de competência do Procurador-Geral Federal;
- Não se verifica nenhuma ilegalidade ou vício de competência nos atos da PGF que fixaram a lotação de procuradores nas unidades de Limoeiro do Norte e que estabeleceram regime de colaboração mútua entre seus órgãos;
- Os procuradores federais lotados nas unidades da PGF em Limoeiro do Norte deveriam responder, somente até que fossem editados os atos de

---



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ**

---

remoção, prioritariamente, pelas demandas dentro da abrangência territorial da unidade de Limoeiro do Norte.

**CONSIDERANDO** a remoção e/ou fixação de lotação e exercício dos procuradores federais lotados nas Unidades da PGF em Limoeiro do Norte/CE, de ofício, no interesse da Administração, para a Procuradoria Federal no Ceará, através das Portarias PGF N<sup>os</sup> 107 e 108/2015, **RESOLVE:**

Art. 1<sup>o</sup> Ficam revogadas as ordens de serviço PF/CE N<sup>os</sup> 04/2014, 35/2014, 36/2014 e OS PF/CE-PFE/INSS/CE N<sup>o</sup> 01/2014, que tratavam da colaboração entre a PF/CE e as unidades da PGF em Limoeiro do Norte/CE.

Art. 2<sup>o</sup> Ato específico do respectivo Coordenador do Núcleo Temático Jurídico adequará a distribuição interna de trabalho nos termos desta ordem de serviço.

Art. 3<sup>o</sup> Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data convalidando-se as situações ocorridas antes da sua publicação, em face de delegação verbal ou tácita, revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhe-se à Procuradoria da União para informação do juízo.

Publique-se.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Federal no Estado do Ceará